



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

### **LEI Nº 512/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a outorgar permissão de uso de equipamentos e maquinários agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola Municipal, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE - APRA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.846.109/0001-93.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo 1º se dará em caráter precário, a título de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Rancho Alegre, que desenvolvem suas atividades na forma da agricultura familiar e diversificação da produção agrícola.

**§ 1º** - O período de vigência da presente permissão de uso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

**§ 2º** - A permissão de uso poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, independentemente de indenização, por razões de interesse público, no caso de descumprimento das disposições desta Lei

**§ 3º** - Ao final da permissão de uso, os bens disponibilizados deverão ser restituídos ao Município em perfeito estado de conservação, considerando a depreciação em normais condições de uso.

**Art. 3º** - A permissão de uso abrangida por esta norma se dará com ônus para o grupo permissionário, ficando a associação obrigada a zelar pela guarda, segurança, pequenos reparos, abastecimento, bem como pelo uso adequado dos bens recebidos do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Ficará a cargo e sob a responsabilidade exclusiva da permissionária, a contratação de profissionais qualificados para operarem os equipamentos e maquinários agrícolas disponibilizados, além de todos os encargos decorrentes de tais vínculos contratuais.



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 5º** - Os critérios de atendimento dos agricultores pela permissionária deverão ser homogêneos, observadas as disposições legais e estatutárias do grupo permissionário.

**Art. 6º** - Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei, ficando a permissionária sujeita à inspeção para avaliação dos serviços realizados e situação dos equipamentos e maquinários agrícolas disponibilizados.

**Parágrafo único** - A permissionária deverá apresentar mensalmente ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatórios das atividades e serviços realizados

**Art. 7º** - Para fomentar a realização de ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e diversificação da produção agrícola do Município, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com manutenção geral dos maquinários e dos equipamentos disponibilizados.

**Art. 8º** - O Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições desta Lei, será firmado de conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - A assinatura do Termo de Permissão, com a entrega dos equipamentos e máquinas agrícolas descritas no Anexo I, será feita no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 11**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito